



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.802/90

APROVA O LOTEAMENTO "POUSADA DOS CAMPOS II", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1969, e legislação municipal pertinente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Pousada dos Campos II", situado no perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, de propriedade dos Senhores Joaquim Gonçalves Campos e sua mulher Maria de Lourdes Campos; Jairo Paiva Campanella e sua mulher Maria Antonia Campos Campanella; José Benedito Campos e sua mulher Verônica Adelina Faggionato Campos; Geraldo Gonçalves Campos; Valter Gonçalves Campos; Darcy Gonçalves Campos e sua mulher Cacilda Lopes de Castro Campos; e Mário Gonçalves Campos, com uma área perfazendo 86.184,88m² (oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro vírgula oitenta e oito metros quadrados), constante de 08 (oito) quadras designadas "AA", "BB", "Y", "X", "Z", "U" e "V", com o total de 131 (cento e trinta e um lotes).

§ 1º - O loteamento tem como confrontantes ao norte: Loteamento "Pousada dos Campos"; ao sul: Bairro do Cascalho; à leste: Pousada dos Campos; à sudeste: Loteamento Santa Fé, de Milton Rangel de Almeida; à oeste Anélio de Paula e à sudoeste: Jardim Altaville.

§ 2º - A área do loteamento mencionada no art. 1º, ou seja de 86.184,88m² (oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro vírgula oitenta e oito metros quadrados), está assim dividida:

- a) - área dos lotes.....55.147,94m²
- b) - área de ruas e avenidas.....20.531,54m²
- c) - área verde.....10.505,40m²

depois.



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A área de 55.147,94m² (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e sete vírgula noventa e quatro metros quadrados) é destinada à edificações, conforme planta, parecer técnico, prova de domínio e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura, tais como: arruamento, meio-fio, redes de água e esgoto, luz e energia elétrica, serão da inteira responsabilidade dos loteadores que, em garantia de sua realização, caucionam 19 (dezenove) lotes designados pelos números 02 à 08, 11 à 14 e 17 à 24, da Quadra "Z", com área total de 7.242,32m² (sete mil, duzentos e quarenta e dois vírgula trinta e dois metros quadrados).

Parágrafo Único - Somente após realizadas pelos loteadores as obras a que se refere este serviço, e mediante prévia verificação pela Prefeitura, poderão os lotes caucionados ser liberados à comercialização.

Art. 3º - Ficam os loteadores e futuros proprietários de lotes, proibidos de fazerem ou permitirem subdivisão dos mesmos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saneamento Básico - SEMSAB, somente fará ligação de água e esgoto no loteamento após a conclusão dos serviços de infra-estrutura prevista no art. 2º (segundo).

Art. 5º - Os lotes de propriedade dos loteadores que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) e a partir desse prazo sujeito aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

Parágrafo Único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A partir do depósito do memorial descritivo e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres e áreas verdes, as mesmas passarão automaticamente à categoria de uso comum do povo e de propriedade do Município.

Arquiteto

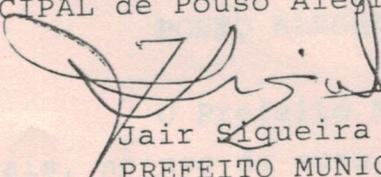


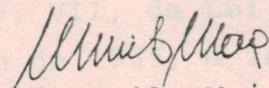
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 10 de novembro de 1990


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE

Art. 10 - Fica aprovado o loteamento "Pousada dos Campos II", situado no perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, de propriedade dos Senhores Joaquim Gonçalves Campos e sua mulher Maria de Lourdes Campos; Jaime Faiva Campanella e sua mulher Maria Antonia Campos Campanella; João Benedito Campos e sua mulher Verônica Adelia Paggiolato Campos; Geraldo Gonçalves Campos; Valtor Gonçalves Campos; Darcy Gonçalves Campos e sua mulher Cecília Lopes de Castro Campos; e Wilson Gonçalves Campos, com uma área parcelada de 88.184,83m² (oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro vírgula oitenta e oito metros quadrados), constante de 08 (oito) quadras designadas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", com o total de 131 (cento e trinta e um) lotes.

§ 1º - O loteamento tem como antecedentes: Loteamento "Pousada dos Campos"; do Sr. João de Castro; a Loteação Pousada dos Campos; a anexação: loteamento Santa Fé, de Milton Manoel de Almeida; a parte anexa de Paulo e a anexação: Jardim Alameda.

§ 2º - A área do loteamento mencionada no art. 10, no valor de 88.184,83m² (oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro vírgula oitenta e oito metros quadrados), será assim dividida:

- a) - Área dos lotes..... 147,15m²
- b) - Área de ruas e avenidas..... 24.331,50m²
- c) - Área verde..... 10.505,18m²